



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER

Número do Parecer: 88/PJC/2022.

Assunto: Projeto de Lei n. 129/2022

Interessado: Presidente CMSFG/RO.

Trata-se de proposição formalizada através de Projeto de Lei Ordinária Municipal, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que “*Dispõe sobre a correção dos valores pagos a título de produtividade a que descreve a Lei Municipal n. 1.226/2015.*”

Ou seja, o presente Projeto de Lei visa alterar os valores referentes as gratificações de produtividade e incentivo para os servidores públicos efetivos, sendo eles: fiscais de transportes e sanitários, fiscais de meio ambiente e servidores de apoio das respectivas áreas.

Conforme mensagem de lei, trata-se em verdade de recompor as perdas financeiras em 33,01%, a ser incidida sobre o valor da gratificação de produtividade, vez que desde de 2015 não houve alteração nesses valores.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PROCURADORIA JURÍDICA

Os efeitos financeiros, pelo projeto de lei, deverão retroagir a 1º de janeiro do corrente exercício.

De início, insta salientar que a revisão da remuneração dos servidores públicos é medida necessária para garantir o seu poder aquisitivo em virtude da desvalorização da moeda provocada pela inflação.

Conforme se observa, a revisão pretendida é de 33,01%, percentual esse que corresponde ao somatório de que? Ou seja, o Projeto de Lei não está subsidiado com os cálculos realizados pelo setor contábil da Prefeitura Municipal, de forma a comprovar a real necessidade de recompor as perdas inflacionárias ocorridas em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda em determinado período.

Quanto ao impacto orçamentário-financeiro da revisão ora pretendida, verifica-se, da mesma forma, não há documento apresentado pela Contabilidade nesse sentido. No mesmo bordo, não consta, ainda, do projeto de lei em exame a Declaração do Ordenador de Despesa, segundo a qual a despesa gerada por essa recomposição correrá por conta da dotação específica, de modo a declarar se tem ela adequação orçamentária e financeira com a Lei



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PROCURADORIA JURÍDICA

Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Logo, entendemos que por ora, não há viabilidade de aprovação do Projeto de Lei submetido a análise desta Procuradoria Jurídica, de modo que seu autor deverá sanar todas as irregularidades aqui apontadas, para após, ser submetido às Comissões Permanentes e ao final ao Plenário para a competente deliberação.

É o nosso entendimento, Salvo Melhor Juízo.

Procuradoria Jurídica CMSFG/RO, aos 30 de setembro de 2022.


Fabrícia Uchaki da Silva
Procuradora Jurídica CMSFG/RO
OAB/RO n. 3.062